	ATA DA 15ª REUNIÃO	INFORMAÇÃO PÚBLICA
	COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE	DATA: 11/03/2024 PÁG. 1/2
CNPJ: 34.432.153/0001-20		NIRE: 29.300018.155

ATA DA 15ª REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE DA BAHIAGÁS – COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA.

Aos 11 dias do mês de março de 2024, o Comitê Estatutário de Elegibilidade - CEE da Bahiagás, designado pela Diretoria Executiva da Companhia na 1395ª Reunião de DIREX, reuniu-se para avaliar os critérios de elegibilidade do(a) Sr. **Rafael Antônio Bettini Gomes**, indicado para o Conselho de Administração da Bahiagás, pelo acionista Mitsui Gás e Energia do Brasil, na forma do art. 27 do Estatuto Social da Bahiagás e do art. 10 da Lei 13.303/2016.

Passando à análise da documentação do indicado, o CEE chegou às conclusões fundamentadas abaixo:

1. Rafael Antônio Bettini Gomes

a) Quanto ao Requisito de Reputação Ilibada


Considerando a autodeclaração do indicado em formulário padronizado, anexo à documentação enviada, quanto à inexistência de condenação administrativa ou judicial que o impeça de ocupar o cargo de Conselheiro de Administração, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pelo indicado, sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas. Esclarece-se que, em relação ao requisito de notório conhecimento, considerando a subjetividade deste requisito, isto será avaliado em relação aos requisitos de formação acadêmica compatível e experiência profissional.

b) Quanto ao Requisito de Experiência Profissional

O CEE entendeu que o indicado atende ao requisito previsto no art. 17, inciso I, alínea b, "1", da Lei 13.303/16, em virtude da comprovação de exercício por período superior a 04 (quatro) anos, atuando como Gerente Geral na Mitsui Gás e Energia do Brasil. Pelo que consta da documentação enviada, o indicado teve experiências anteriores como Conselheiro de Administração na PBGÁS e Diretor Administrativo e Financeiro da SCGÁS e, atualmente, como Conselheiro Fiscal na empresa SCGÁS.

c) Quanto ao Requisito de Formação Acadêmica Compatível

Em relação à compatibilidade da formação acadêmica do indicado, conforme previsto no inciso normativo que estabeleça relação objetiva de formações compatíveis para o cargo de Conselheiro de Administração, o CEE utilizou como referência o disposto no Decreto 8.945/2016, que regulamenta a Lei 13.303/16 no âmbito das empresas estatais federais, em seu art. 62, §2º. Assim, tendo o candidato comprovado formação acadêmica em Engenharia de Produção Mecânica pela Universidade Federal de Santa Catarina, o CEE entendeu que este requisito se encontra atendido, correspondente à alínea "g" do decreto em referência.

	ATA DA 15ª REUNIÃO	INFORMAÇÃO PÚBLICA
	COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE	DATA: 11/03/2024 PÁG. 2/2
CNPJ: 34.432.153/0001-20		NIRE: 29.300018.155

d) Quanto às Vedações Legais

Considerando a autodeclaração do indicado em formulário padronizado, anexo à documentação enviada, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pelo indicado, sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas.

CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O CEE ressalta que julgou os requisitos de elegibilidade com base nas informações e documentações apresentadas pelo candidato, bem como nas declarações prestadas no formulário assinado.

Em conclusão, o CEE, por unanimidade de votos, OPINA pela conformidade do processo de indicação do. Sr. **Rafael Antônio Bettini Gomes**.

Encaminhem-se à Secretaria de Governança os documentos apresentados pelo indicado, para o devido arquivamento, com a cópia desta ata, salientando-se que deverá ser observado o disposto no parágrafo único, do art. 10 da lei 13.303/16.

E nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, cuja ata foi lida e assinada por todos.

Rita de Cassia Dourado
Membro do CEE
(assinado eletronicamente)

Camila de Azevedo Pottes
Membro Suplente do CEE
(assinado eletronicamente)

Jaqueline Fonseca Pinto
Membro do CEE
(assinado eletronicamente)